

EDITAL DE CITAÇÃO LNF Nº 009.2017

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente desta **Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal**, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada **QUINTA-FEIRA, DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, a partir das 15h00min, no Auditório da Federação Paulista de Futebol de Salão, localizado à Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 6º andar – Sala 611, Centro, São Paulo-SP:**

- 1) PROCESSO Nº 059.2017 – JEC/Krona x Foz Cataratas Futsal (11/11/17)
 - **VINICIUS HOLLWEG FLORES** – (Atleta) – Foz Cataratas Futsal - por infração ao artigo 250 do CBJD;
 - **RODRIGO CANABARRO MONTEGRO** – (Atleta) – Foz Cataratas Futsal - por infração aos artigos 254-A, § 1º duas vezes e 243-F, §1º, na forma do artigo 184 do CBJD;

- 2) PROCESSO Nº 060.2017 – Assoeva x Marreco Futsal (12/11/17)
 - **ASSOEVA** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I e III, §1º do CBJD quatro vezes na forma do artigo 184, e ao artigo 191, I, II, e III na forma do artigo 183;
 - **ENGELBERTO HENN** – (Presidente) – Assoeva - por infração ao artigo 191, I, II, e III do CBJD;

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2017, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente CITAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 20 de Novembro de 2017.

DANIEL VICTOR GUALASSI

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal